

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe acerca da suspensão, pelo período que durar a emergência sanitária decorrente do coronavírus, do vencimento das faturas de empréstimos bancários das pequenas e micro empresas e dos microempreendedores individuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o período em que durar a emergência sanitária decorrente do coronavírus ficarão suspensas as cobranças de empréstimos bancários concedidos às pequenas e micro empresas e aos microempreendedores individuais regulados pela Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 1º Ao fim do período de suspensão de que trata o caput, o montante correspondente à soma das faturas não pagas deverá ser parcelado, em até vinte e quatro parcelas mensais, a critério do devedor, sem que ocorra a incidência de multa e de encargos financeiros.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo dependerá da solicitação do detentor do contrato de empréstimo e da comprovação de sua situação de inadimplência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em momentos de crise, as pequenas e micro empresas e os microempreendedores individuais são especialmente penalizados e, muitas das vezes, tem seus negócios inviabilizados definitivamente.

Numa situação de grave crise sanitária, com as autoridades de saúde recomendando à população que fique em suas casas, certamente serão tais empreendedores os que terão seus negócios mais afetados.

É preciso, portanto, criar mecanismo de proteção para que, passada a crise sanitária, não tenhamos pequenos e micro empresários e milhões de microempreendedores somando as já imensas fila de desempregados de nosso país.

Justifica-se então o presente projeto de lei, que garante um período razoável para que pequenos e micro empresários e microempreendedores possam enfrentar a crise que se instalou no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA